CONCURSO PÚBLICO DE ARREMATAÇÃO DE CONCESSÃO E DIREITO À EXPLORAÇÃO DE UMA ESPLANADA NA VILA DE ÓBIDOS – PRAÇA DE SANTA MARIA

A Empresa Municipal Óbidos Patrimonium, por delegação da Câmara Municipal, põe a concurso a concessão de uma esplanada sita na Praça de Santa Maria.
O espaço a concessionar é uma área de 130 m2 com base num quiosque de 15 m2.
Da concessão farão parte 60 cadeiras e 15 mesas. Todo o restante equipamento será da responsabilidade do concessionário e deverá merecer a prévia concordância dos serviços municipais.
A Óbidos Patrimonium, E.M. concessionará a referida área, por um prazo de dois anos, eventualmente renovável por mais um ano, com o objectivo único de serviço de cafetaria.
O valor de renda anual será de 12.000 € a pagar nos meses de Junho a Outubro em cinco prestações mensais de 2.400 €.

CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

Artigo 1º

Em data indicada no aviso público, realizar-se-á no Salão Nobre da Câmara Municipal de Óbidos a abertura das propostas relativas ao concurso público de arrematação de concessão e direito à exploração da esplanada da Praça de Santa Maria.

Artigo 2º

1 - A concessão da exploração da esplanada da Praça de Santa Maria é feita pelo prazo de dois anos, podendo ser renovada por um período de mais um ano, mediante solicitação feita por ofício ou carta registada com aviso de recepção até trinta dias antes do termo do prazo decorrente da concessão após apreciação e aprovação da Empresa Municipal Óbidos Patrimonium.
2 – Se ao concessionário convier suspender a exploração antes de terminar o período indicado deverá participá-lo à Administração da Óbidos Patrimonium, E.M. com sessenta dias de antecedência, pelo menos, ficando, neste caso, obrigado a pagar, o valor das rendas correspondentes a um ano.
3 – Na sequência das acções fiscalizadoras do Município, da Empresa Municipal Óbidos Patrimonium ou de outras entidades competentes, caso se verifique que o serviço não cumpre as exigências de qualidade acima da média, poderá o contrato ser denunciado e dado por findo.

Artigo 3º

Poderão concorrer todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência, solvibilidade e idoneidade

Artigo 4º

1 - Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas na delegação da Óbidos Patrimonium, E.M., sita na Rua Direita, 106, na Vila de Óbidos, até às 12:00 horas do dia 23 de Maio, em sobrescrito fechado e lacrado, contendo exteriormente a seguinte indicação: “Proposta para concessão e direito à exploração da esplanada da Praça de Santa Maria”.
2 – As propostas deverão apresentar, para além da identificação completa dos concorrentes, os valores oferecidos para a arrematação, cuja base de licitação é de 12 000 €.
3 – As propostas deverão ainda conter obrigatoriamente o currículo comercial dos concorrentes e todas as informações que os concorrentes julguem poder vir a poder influenciar positivamente o júri.

Artigo 5º

A abertura das propostas far-se-á perante o júri no dia e hora indicada no aviso, mas a sua apreciação terá lugar posteriormente. O resultado definitivo será notificado aos concorrentes.

Artigo 6º

A Óbidos Patrimonium, E.M. reserva-se o direito de pedir esclarecimentos mais pormenorizados a qualquer dos concorrentes e de não adjudicar a exploração à proposta mais elevada ou mesmo de a atribuir, se julgar que assim convém aos interesses do Município.

Artigo 7º

O júri decidirá a qual dos concorrentes será entregue a concessão segundo critérios de qualidade, tendo em conta os seguintes factores por ordem decrescente de importância:

- Currículo comercial 50%
- Valor da arrematação 40%
- Outros factores 10%

Artigo 8º

A importância do preço da arrematação será paga em quatro prestações iguais, sendo a primeira no acto da celebração do contrato e as restantes nos três trimestres seguintes.

Artigo 9º

O arrematante a quem for dada a exploração depositará, na Tesouraria da Óbidos Patrimonium, E.M., no prazo de oito dias após a notificação, a importância correspondente a dez por cento do total da arrematação, valor que poderá ser substituída por garantia bancária. Essa quantia será abatida à primeira prestação.

Artigo 10º

1 - O concessionário ficará obrigado ao cumprimento e ao pagamento de todas as taxas, licenças e impostos, e outros encargos que forem devidos pela exploração, nomeadamente água, electricidade seguros e outros, quer à Fazenda Nacional, quer à Câmara Municipal, e pagará no acto de contrato as despesas determinadas por lei em actos dessa natureza.
2 – O concessionário ficará obrigado a manter em funcionamento aberto ao público a esplanada diariamente entre as 10.00 horas e as 23.00 horas, não se considerando incumprimento o seu eventual encerramento entre Outubro e Maio e, fora desse período, por motivos de intempéries ou outros relevantes.
3 – O concessionário ficará responsável pela limpeza e perfeitas condições de higiene de todo o espaço e equipamentos e pelo bom estado e manutenção de todos os equipamentos.

Artigo 11º

O direito à exploração não poderá ser trespassado, sublocado ou cedido, seja a que título for, a não ser com autorização expressa da Administração da Óbidos Patrimonium, E.M..

Artigo 12º

A Empresa Municipal e a Câmara Municipal fiscalizarão regularmente o serviço e a excelência dos produtos ao dispor dos clientes tendo em conta a exigência de qualidade acima da média.

Artigo 13º

Entre o concedente e o concessionário será estabelecido, contrato de concessão de exploração no prazo máximo de um mês após a adjudicação.